



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 10640.722552/2015-85  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** 2001-000.272 – Turma Extraordinária / 1ª Turma  
**Sessão de** 26 de fevereiro de 2018  
**Matéria** IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA  
**Recorrente** MONICA MARIA CAMPOS RESENDE  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF**

Ano-calendário: 2012

RENDIMENTOS ISENTOS. DOENÇA GRAVE. COMPROVAÇÃO.

O contribuinte apresentou documentação comprovando doença grave, fazendo jus à isenção de imposto de renda dos rendimentos recebidos em razão de aposentadoria ou pensão.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente e Relator

Participaram das sessões virtuais não presenciais os conselheiros Jorge Henrique Backes (Presidente), Jose Alfredo Duarte Filho, Jose Ricardo Moreira, Fernanda Melo Leal.

### **Relatório**

Trata-se de Notificação de Lançamento relativa à Imposto de Renda Pessoa Física.

O Acórdão de impugnação recusou o recurso por falta de laudo médico que comprovasse a doença grave.

No Processo: 10640.722550/2015-96, da mesma contribuinte, julgado nessa sessão, encontra-se relatório mais detalhado. Trata-se da mesma matéria.

## **Voto**

Conselheiro Jorge Henrique Backes, Relator

Verificada a tempestividade do recurso voluntário, dele conheço e passo à sua análise.

O contribuinte apresentou laudos oficiais, comprovando a doença grave, suprimindo assim a fundamentação do acórdão de impugnação que negava o recurso.

Conclusão

Em razão do exposto, voto por dar provimento ao recurso voluntário.

É como voto.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes